



**GRUPO PROTECÇÃO SICÓ**

ONGA – Organização Não-Governamental do Ambiente

**EXMO(A). SENHOR(A)  
PRESIDENTE DO CONSELHO DIRECTIVO  
APA-AGÊNCIA PORTUGUESA DO AMBIENTE**

S/REFERÊNCIA	N/REFERÊNCIA	DATA
	Comissão Ambiente GPS/18-01	2018.11.26

**ASSUNTO:** Participação no âmbito da Consulta Pública da Proposta de Definição de âmbito: “*Sondagem de Prospeção e Pesquisa de Hidrocarbonetos Convencionais na Área de Concessão de Pombal*” – **Proponente:** Australis Oil & Gas Portugal, Sociedade Unipessoal, LDA.

**GPS – GRUPO PROTECÇÃO SICÓ** vem no âmbito da Consulta Pública em epígrafe supra mencionada, apresentar a V./Exa., a presente participação pública, com as seguintes Sugestões/Observações /Reclamações/Pedidos de esclarecimento:

**Participação na Consulta Pública:**

No cumprimento e prossecução dos fins estatutários apresenta as seguintes observações, constatações, reclamações e pedidos de esclarecimento a V./Exa. e à “*Australis Oil & Gas Portugal, Sociedade Unipessoal, LDA.*”, com o objectivo primordial de que as mesmas sejam consideradas e consubstanciadas por meio da introdução de mecanismos de protecção e conservação eficazes ao património ambiental e natural em causa.

Assim, é desde logo pretensão do GPS que o presente conteúdo desta participação seja ampla e integralmente cumprida, e que inclusive configure numa obrigação a cumprir por parte da APA a que V./Exa. preside, com verdadeiro sentido de Estado e de defesa da boa gestão da causa pública e dos valores naturais, ecológicos e ambientais.



**GRUPO PROTECÇÃO SICÓ**

**ONGA – Organização Não-Governamental do Ambiente**

Importa desde já destacar, que a presente exposição, restringe-se, unicamente, ao que diz respeito aos bens ambientais, directa, e, indirectamente, relacionados com o perigo eminente de contaminação/poluição dos aquíferos existentes na região.

Neste intróito, cabe desde já afirmar que ao abrigo e nos termos previstos na alínea b) do n.º 2 “*Indústria Extrativa*” do Anexo II da AVALIAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL (AIA), aprovada pelo Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31/10, na actual redacção em vigor, cuja última alteração efectuada é pelo Decreto-Lei n.º 152-B/2017, de 11/12, que referente a “*Extração subterrânea*”, consagra que a *sondagem de pesquisa e/ou prospecção de hidrocarbonetos por métodos não convencionais* encontra-se sujeita a “**AIA obrigatória**”.

E, na alínea e) do n.º 2, do mesmo Anexo II do diploma legal supra mencionado, referente a “*instalações industriais de superfície para a extracção e tratamento de hulha, petróleo, gás natural, minérios e xistos betuminosos*”, se encontra tipificado que também é sujeito a “**AIA obrigatória**” *todas as extracções de hidrocarbonetos*, como também é sujeito a “**AIA obrigatória**” *todas as sondagens de pesquisa e/ou prospecção de hidrocarbonetos por métodos não convencionais*.

A potencialidade real de contaminação com hidrocarbonetos e/ou com outras substâncias químicas utilizadas, quer durante a prospecção e pesquisa, quer durante a pretendida exploração propriamente dita, cujas técnicas a serem utilizadas, ainda não se encontram devidamente demonstradas, quer por parte da proponente, quer por parte da APA – Agência Portuguesa de Ambiente, enquanto entidade coordenadora / entidade promotora da consulta pública, por forma a permitir serem acautelados todos os interesses em presença, permitindo assim uma análise dos riscos inerentes a tais técnicas.

Tais factos levantam preocupações fulcrais referente ao bom estado de manutenção da conservação e de defesa da natureza e do ambiente, principalmente de preservação dos recursos naturais e de assegurar um correcto ordenamento do território, que justifica



GRUPO PROTECÇÃO SICÓ

ONGA – Organização Não-Governamental do Ambiente

não colocar em causa toda a base popular constitucional, quanto à sua fixação histórica e manutenção da população no território em causa. Uma vez que, o acesso do recurso geológico das massas minerais, águas subterrâneas, o qual na presente data, revela enquanto um bem essencial, fulcral e estratégico, inclusive para as várias actividades humanas, económicas, sociais, culturais, com destaque para o uso de abastecimento público e consumo das populações nos territórios adjacentes à localização do pretendido projecto, cuja qualidade de tais águas para o abastecimento público nunca poderá ser colada em risco.

Tais dúvidas das técnicas a utilizar seja na prospecção, pesquisa e/ou já na pretendida exploração não resultam esclarecidas do texto que aqui se transcreve:

### 1.2 TIPOLOGIA DE PROJETO

O trabalho proposto para a Concessão de Pombal, consiste na realização de uma sondagem de um poço vertical no ano de 2019 com o objetivo de atingir a formação de Silves, a uma profundidade de aproximadamente 4.350 m.

Uma vez alcançada esta formação, com a recolha até 200 metros de testemunho convencional ao longo do poço e execução de diagrfias em toda a sua extensão, será realizada uma sondagem horizontal a partir de aproximadamente 3.400 metros de profundidade e com um alcance de 300 a 700 metros de extensão, com o objetivo de avaliar a formação de Lemedé para produção de hidrocarbonetos.

Em termos da conceção da sondagem, a opção pela tecnologia de sondagem horizontal permite avaliar 300 a 700 m na horizontal, através de um único furo vertical, e foi escolhida por forma a minimizar o impacto que teria a perfuração de vários poços exclusivamente verticais para recolher informação relevante sobre o prospeito geológico.

No caso de descoberta de Gás Natural, proceder-se-á ao teste do poço. Este teste tem o objetivo de caracterizar o recurso em termos de qualidade e quantidade, procedendo-se à elaboração de uma série de análises físicas e químicas, que podem ser de curta e/ou de longa duração (até 6 meses).

Porquanto, é amplamente do conhecimento técnico da arte específica da indústria extractiva objecto do projecto da proponente, que os métodos convencionais, são sempre com a utilização de poços na vertical, e, nunca com a utilização de furos na horizontal, o que per si, consubstancia e **revela a pretensão do uso de técnica não convencional**, o que nos termos da legislação em vigor importa sempre a sujeição a **AIA obrigatória**, e que ora aqui se requer a V./Exa. que proceda em conformidade legal.



**GRUPO PROTECÇÃO SICÓ**

ONGA – Organização Não-Governamental do Ambiente

E, considerando-se os valores ambientais em causa, dúvidas não poderão ficar por esclarecer, ademais atente-se ao que consta no próprio texto da proposta de definição de âmbito apresentada pela proponente, in pág. 17:

“De momento, a composição específica da lama não é conhecida. O objetivo da Australis na formulação das lamas será o de evitar tanto quanto possível o uso de substâncias prejudiciais para o ambiente. Um exemplo de composição típica de lama à base de água e suas funções é apresentado na Tabela 2.2 note-se que, na fase de desenvolvimento do Estudo de Impacto Ambiental uma avaliação mais precisa da composição e quantidade dos fluídos de perfuração será fornecida.”

**Em suma, a proponente revela que será feita fracturação hidráulica.**

A proponente ao apresentar a seguinte proposta de definição de âmbito:

**“PLANEAMENTO DO EIA**

**10.1 ESTRUTURA DO EIA**

A realização do presente EIA envolverá a definição de diferentes metodologias de abordagem para cada fator ambiental estudado, face ao local de implantação e a especificidade do projeto.

A estrutura do EIA poderá sofrer ajustamentos a aspetos particulares, no entanto, será composto por:

*Resumo Não Técnico* (RNT) - que sintetiza e traduz em linguagem não técnica o conteúdo do EIA, que obedece ao estipulado na Alínea J do Artigo 2 e anexo V (Conteúdo mínimo do EIA), do Decreto-Lei nº 151-B/2013; e

*Relatório de Estudo de Impacto Ambiental* (EIA) - que obedece ao estipulado na Alínea J do artigo 2 e anexo V (Conteúdo mínimo do EIA), do Decreto-Lei nº 151-B/2013.

A estrutura base do Relatório de EIA será a seguinte:

*Capítulo 1: Introdução*

*Capítulo 2: Quadro Legal*

*Capítulo 3: Descrição e Localização do Projeto*

*Capítulo 4: Avaliação da Situação de Referência*

*Capítulo 5: Identificação e Avaliação de Impactes*

*Capítulo 6: Medidas de Minimização de Impactes Negativos*

*Capítulo 7: Plano de Gestão Ambiental*

*Capítulo 8: Lacunas Técnicas ou de Conhecimento*

*Capítulo 9: Conclusões*

*Capítulo 10: Bibliografia*

*Anexos:*

Peças Desenhadas

Estudo de Modelação de Ruído; Estudo de Património Arqueológico, Arquitetónico e Etnográfico;

outros

**10.2 ESPECIALIDADES TÉCNICAS**

As especialidades técnicas associadas à elaboração do EIA incluem:



**GRUPO PROTECÇÃO SICO**

**ONGA – Organização Não-Governamental do Ambiente**

- Engenharia do Ambiente;
- Engenharia Civil;
- Geologia;
- Património Arqueológico, Arquitetónico e Etnográfico;
  
- Paisagismo;
- Biologia; e
- Ecologia.

### **10.3 POTENCIAIS CONDICIONALISMOS**

Não é previsível que venham a existir condicionalismos (nomeadamente motivados pelas atividades de recolha e tratamento da informação) em relação ao prazo de elaboração do EIA.”

Não resulta assegurado e acautelado que proceda ao estudo e análise dos riscos de contaminação/poluição dos aquíferos existentes pela própria actividade pretendida.

Porquanto,

Não se constata que fique assegurado que seja efectuado um estudo rigoroso aos aquíferos em questão que englobe o risco de poluição dos mesmos devido ao risco de actividade sísmica, falhas geológicas existentes que potenciem a contaminação local ou a sua condução para áreas relativamente afastadas do local do furo, alargando assim a área do foco de poluição provocada/originada pela actividade da proponente.

Neste sentido, os capítulos 4, 5, 6, e, 7, terão que expressamente prever que nos termos legais será assegurado o cumprimento de análise de tais riscos no cumprimento do princípio constitucional da precaução ambiental, bem como quais serão as medidas e a salvaguarda das suas utilizações, inclusivamente económicas, dos recursos estratégicos que consubstanciam os aquíferos em causa, principalmente *in casu* de contaminação/poluição dos mesmos, quais serão as medidas a adoptar para a salvaguarda e manutenção dos usos de tais águas:

- Capítulo 4:* Avaliação da Situação de Referencia
- Capítulo 5:* Identificação e Avaliação de Impactes
- Capítulo 6:* Medidas de Minimização de Impactes Negativos
- Capítulo 7:* Plano de Gestão Ambiental



**GRUPO PROTECÇÃO SICO**

ONGA – Organização Não-Governamental do Ambiente

## **EM CONCLUSÃO,**

A exploração de hidrocarbonetos é uma actividade de múltiplos riscos para o ambiente seja em terra seja no mar – sendo que aqui é acrescidamente perigosa dada a facilidade de contaminação dos aquíferos. *Oil is a dirty business* – a associação entre hidrocarbonetos, degradação do ambiente e alterações climáticas é hoje do senso comum, devido aos vários acidentes e derrames que têm vindo ao conhecimento público.

Conclui-se que é entendimento do GPS que, no cumprimento do PRINCÍPIO DA PRECAUÇÃO e do PRINCÍPIO DA PREVENÇÃO AMBIENTAL, e, nos termos legais supra invocados, o projecto terá que **obrigatoriamente ser sujeito a Avaliação de Impacto Ambiental**, por forma a serem analisados todos os riscos inerentes à actividade pretendida pela proponente, bem como se será ou não adequada a realização de tal actividade em tal local, o que na nossa opinião, a final deverá culminar no indeferimento do licenciamento, dado o risco muito elevado de contaminação/poluição dos aquíferos estratégicos existentes para o território em causa.

**Nestes termos, requer-se a V./Exa. que proceda em conformidade legal como aqui supra explanado e requerido, o que ora aqui se requer.**

Sem mais de momento,

Com as mais elevadas saudações cavernícolas.

*“O ambiente é o local onde todos nós vivemos, e o desenvolvimento é aquilo que todos nós fazemos na tentativa de melhorar o nosso lote dentro desse meio” – Gro Harlem Brundtland*

P/ GPS,

A Comissão de Ambiente,